



COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº. 20/2025

ASSUNTO: Altera o artigo 6º da Lei nº 5.099/2009, que dispõe sobre regime de conta adiantamento para aquisição de medicamentos e equipamentos para cumprimento de decisões judiciais e atendimento de situações emergenciais.

AUTOR: Prefeito

O referido Projeto de Lei visa alterar o artigo 6º da Lei nº 5.099, de 15 de dezembro de 2009, a qual institui regime de conta de adiantamento para aquisição de medicamentos e equipamentos destinados ao cumprimento de decisões judiciais e ao atendimento de situações emergenciais na área da saúde.

A alteração proposta consiste na atualização do limite máximo dos valores a serem utilizados por meio desse regime, passando de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) para R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), adequando-o aos limites atualmente previstos na legislação federal de contratações públicas.

No âmbito de competência desta Comissão, cabe examinar os aspectos orçamentários, financeiros e contábeis da proposição.

Verifica-se que a proposta não cria nova despesa pública, tampouco implica aumento direto de gastos no orçamento municipal, limitando-se a atualizar o valor máximo permitido para utilização do regime de adiantamento já previsto na legislação municipal.

A atualização decorre da adequação à legislação federal vigente, especialmente à Lei nº 14.133/2021, que instituiu o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos, estabelecendo em seu artigo 75, inciso II, hipóteses de dispensa de licitação para contratações de pequeno valor. O limite atualmente aplicado foi atualizado por ato normativo federal, fixando o valor em R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil, setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos).

Nesse sentido, a alteração busca compatibilizar a legislação municipal com o novo marco legal das contratações públicas, permitindo maior eficiência administrativa no atendimento de demandas urgentes da área da saúde, especialmente aquelas relacionadas ao cumprimento de decisões judiciais e situações emergenciais.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Do ponto de vista orçamentário e financeiro, a proposição não compromete o equilíbrio das contas públicas, permanecendo as despesas condicionadas às dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento municipal.

Quanto a esta comissão, os integrantes analisaram o presente projeto em todos aspectos orçamentários, incluindo o aspecto referente ao impacto financeiro que está anexado ao projeto, sendo que, diante do exposto e uma vez que o projeto cumpre seus aspectos legais, cabe-nos, nesta oportunidade, manifestar pelo prosseguimento da propositura, reservando o direito de manifestação em Plenário, quando este constar da pauta de discussões.

Plenário “Vereador Laurindo Ezidoro Jaqueta”, 12 de março de 2026.

Vereador **LELO PAGANI**
Presidente

Vereador **ZÉ FERNANDES**
Relator

Vereador **WELINTON JAPA**
Membro



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Botucatu. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate?chave=2FF5-VR7V-7J7W-X594> , ou vá até o site <https://botucatu9.siscam.com.br/Documentos/Validate> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 2FF5-VR7V-7J7W-X594

Câmara Municipal de Botucatu, 12 de março de 2026

Botucatu, 12 de março de 2026